

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.841, DE 2023

Declara Salvador como cidade marco da consolidação da Independência do Brasil.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata, declara Salvador como “cidade marco da consolidação da Independência do Brasil”.

Explica a autora:

A independência do Brasil, declarada oficialmente pelo então Príncipe Regente do Reino Unido do Brasil, Pedro de Orleans e Bragança às margens do riacho Ipiranga, em São Paulo, em 7 de setembro de 1822, foi o início do processo que somente se concluiu após a luta de brasileiros de outras regiões, destacadamente em 2 de Julho de 1823, com a expulsão as tropas portuguesas da Bahia. Nesse momento, deu-se de fato, a consolidação, com a Independência do Brasil na Bahia, há mais de duzentos anos.

Continua, citando o prof. Ricardo Oriá, curador de recente exposição realizada nos corredores desta Câmara dos Deputados:

A Bahia foi o principal palco das guerras da independência, tendo sido o local onde o conflito durou mais tempo (cerca de um ano e cinco meses) e que mobilizou o maior contingente de pessoas, contando, inclusive, com a participação de segmentos populares. Foi na província baiana que o território brasileiro



correu sério risco de fragmentar-se. Com a resolução do príncipe regente de permanecer no Brasil — desobedecendo às determinações das Cortes de Lisboa — e a tentativa frustrada do general Jorge de Avilez de levá-lo a Portugal, a metrópole portuguesa concentrou em Salvador todos os seus esforços militares.

E finaliza:

Naquele dois de julho, Salvador se tornou o centro do poder político no Brasil, símbolo de sua independência. Assim, nada mais justo que a declaração da cidade de Salvador como marco da consolidação da Independência do Brasil.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ela sujeita-se à apreciação conclusiva, consoante o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, e tem tramitação ordinária, na forma do art. 151, inciso II, do mesmo diploma normativo.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto, nos termos do voto da relatora, a Deputada Alice Portugal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico brasileiro e cultura, consoante o art. 24, incisos VII e IX da Constituição da



República. Da mesma forma, não há óbice à iniciativa parlamentar na matéria. A proposição é, assim, formal e materialmente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.841, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BACELAR
Relator

